

Pelo nº 1/1948

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____

*Projeto Lei Orgânica
Município*

DATA DA ENTRADA: _____

12 Janeiro 1948.

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

42470

Parecer da C.C. sobre o Projeto de lei Organica do Municipi

Snr. Presidente.

1-- Esta comissão tem a satisfação de fazer chegar ás mãos de V.S. seu parecer relativo ao projeto de lei organica municipio, já, agora, acompanhado das emendas apresentadas e o pronunciamento deste órgão sobre elas.-

2-- Recebemos e examinamos, cuidadosa e detidamente 49 emendas de membros desta Camara. Nenhuma, porém, nos veio de pessoas outras. Nenhuma sugestão nos chegou ás mãos. Houve, é certo, a necessaria publicidade advertindo o povo.

3-- Das 49 emendas recebidas, foram:

a-)- aceitas 11.- as de n. 1 a 7, 11, 12, 16 e 18

b-)- prejudicadas, 2.- as de n. 9 e 37.

c-)- rejeitadas, 36, as de n. 8, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21 a 36, 38 a 49.-

4--Em face da aceitação das emendas já indicadas, incorporamos ao projeto, a fim de sofrer a necessaria discussão e por fim, a votação, os seguintes dispositivos sugeridos:

64
a-)- art.... Nos três primeiros anos de seu funcionamento, ficam isentas de impostos as industrias novas que se crearem no municipio. -emenda n. 3 -

65
b-)- art.... Ficam isentas de impostos as chamadas pequenas industrias caseiras, desde que utilizem, como materia prima, produtos agro-pecuarios. - emenda n. 3 -

20/12/66

142 66
As indústrias que se estabelecerem no município, enquanto incipientes, gozarão isenção de impostos. - emenda n. 3 -

143 67
As Cooperativas de produção e consumo, de beneficiamento e de industrialização de produtos, ficam isentas de impostos.

§ unico - igual isenção gozarão os dirigentes dessas organizações pela atividade que exercerem nelas. - emenda n. 3 -

139
e-- Dentro de trinta dias, o prefeito nomeará técnico idôneo que elabore detalhado plano visando o maximo aproveitamento das fontes agrícolas do município, e o incentivo à pecuicultura.

§ unico -- desse plano constará a distribuição anual de prêmios em dinheiro e em outras espécies aos agricultores que se destacarem na execução do programa de incentivo à produção agrícola.

-emenda n. 5 -

140
f-- Dentro de 30 dias o prefeito promoverá concurso de habilitação aos cargos públicos do município que, nos termos da lei éra em viges, devam ser preenchidos mediante tal formalidade. - emenda n. 5 -

141
g-- Será criado e mantido nas aulas municipais, curso supletivo noturno. - emenda n. 7 -

142
h-- O Município amparará, na conquista da Casa Propria, a todos os munícipes de pequenos recursos, que não possuam outro imóvel ou outro bem de elevado valor, isentando-o dos impostos correspondentes à sua moradia, nos termos, no limite de valor e pelo prazo que a lei fixar. - emenda n. 16 -

134
5-- Ainda, pela aceitação de emendas, os artigos 14, 24, 28, 136, § unico e 137, passam a ter redação diferente, ficando assim redigidos:

Art. A Câmara Municipal compõem-se de 11 vereadores, eleitos de 4 em 4 anos, simultaneamente com o Prefeito e vice-prefeito, pelo sistema de representação proporcional e sufrágio universal e direto dos eleitores do município. - emenda n. 1. -

C. H. L. L.

Artigo 24-/- Serão gratuitas as funções de vereador, constituindo seu exercício serviço publico de relevancia, sem prejuizo da ajuda custo que fôr fixada anualmente." - emenda n. 11 -

Artigo 28-/- A Camara poderá convocar, por intermédio do Prefeito, com di e hora fixados, os chefes de serviços da Prefeitura, para prestar informações sobre questões previa e expressamente determinadas, atinentes a assuntos dos respectivos serviços, facultade essa extensiva às Comissões da Camara.

§ unico - Essa convocação será feita mediante requerimento de um terço no minimo, de membros da Camara Municipal, ou de qualquer das suas comissões." - emenda n. 12-

Artigo 134-/- Dentro de sessenta dias o Prefeito promoverá a venda, pela forma que mais consultar aos interesses do Municipio e com o prévio assentimento da Camara de Vereadores, de todos os veículos da Prefeitura, excluidos os da secção de obras que estiverem em condições normais de uso.- -emenda n. 18 -

Artigo 136, § unico - Os reconhecidamente pobres, condição a ser comprovada com atestado fornecido pelo sub-prefeito do distrito residencia do interessado, ficam com seus debitos relevados, mediante solicitação de cancelamento dirigida ao Prefeito. - emenda n. 5-

Artigo 137-/- A Prefeitura mandará erigir num dos logradouros publicos uma estatua ao extinto médico Dr. Bartolomeu Tacchini e outra ao Dr. Antonio Casagrande, extinto Juiz de Direito desta Comarca, em consagração de relevantes serviços prestados ao municipio.- emenda n. 6 -

6-- Em face do exposto, o projeto primitivo de lei organica do municipio, se apresenta, agora, com as alterações constantes deste parecer, alterações que a comissão signataria considera de utilidade sejam feitas.

Aprovado que seja, de conseguinte, este parecer tal com está, e o projeto de lei organica terá incorporado a si os dispositivos aqui destacados, uns como materia nova, outros com redação alterada.

Portanto, espera a Comissão Constitucional, que o plenário, depois da necessaria discussão, aprove o presente parecer, para considerar, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, prejudicadas todas as emendas que o contrariam e que, por isso, foram rejeitadas umas e prejudicadas outras, ficando como aceitas e aprovadas todas aquelas acolhidas por este mesmo parecer.

E' o que cumpre á Comissão relatar, nesta fase dos trabalhos.-

Sala das sessões,

A Pompermayer

PRESIDENTE DA C.C.

Relator.-

Leandro Augusto

Amindo Mandelli

25 de Mayo

✓ Emenda n...¹.....

✓ Ao artigo 14 - Reduza-se a 11 o nº de vereadores.

✓ Emenda n...².....

Ao artigo 24 " façasse ponto final na palavra anualmente."

Justificação: a ajuda de custo a que se refere o art.devendo corresponder,unicamente,aos gastos efetivamente realizados pelo vereador para comparecer às sessões,é variavel de ano para ano. Daí, o ser melhor, no regimento da Camara,fixar o quantum vencível.

Emenda n...³....

Ao titulo II.

Artigo ^{6.4.} Nos 3 primeiros anos de seu funcionamento, ficam isentas de impostos as industrias novas que se crearem no municipio.

Artigo ^{6.5.} Ficam isentas de impostos as chamadas pequenas industrias caseiras, desde que utilizem como materia prima produtos agro-pecuarios.

Artigo ^{6.6} As industrias que se estabelecerem no municipio, enquanto incipientes, gozarão isenção de impostos."

Artigo ^{6.7} As Cooperativas de produção e Consumo, de beneficiamento e de industrialização de produtos, ficam isentas de impostos § unico- igual isenção gozarão os dirigentes dessas organizações pela atividade que exercem nelas.

Emenda n...⁴..

Ao ato das disposições transitorias:

Art. 14 - Compermayer

*Hermindo Prozzi
Lido de eng...*

Emenda n.º 5..

Do ato das disposições transitorias.

Artigo 139. Dentro de 30 dias, o Prefeito nomeará técnico idôneo que elaborará detalhado plano visando o máximo aproveitamento das forças agrícolas do município, e o incentivo à policultura.

§ único- desse plano constará a distribuição anual de prêmios em dinheiro e em outras espécies aos agricultores que se destacarem na execução do programa de incentivo à produção agrícola.-

Artigo 140. Dentro de 30 dias o Prefeito promoverá concurso de habilitação aos cargos públicos do município que, nos termos da lei em vigor, devam ser preenchidos mediante tal formalidade.-

O Artigo 136, § único, redija-se assim: ✓

Os reconhecidamente pobres, condição a ser comprovada com atestado fornecido pelo sub-prefeito do distrito residência do interessado, ficam com seus débitos relevados, mediante solicitação ao Prefeito, de cancelamento da dívida.

Emenda n.º 6..

Emenda n.º

A artigo 137 redija-se assim:

A Prefeitura mandará erigir num dos logradouros públicos, uma estatua ao extinto médico Dr. Bartolomeu Tacchini e outra ao Dr. Antonio Casagrande extinto Juiz de Direito desta Comarca, em consagração de relevantes serviços prestados ao Município.

Emenda n.º 7. ✓

Art. Será criado e mantido, nas aulas municipais, o curso supletivo noturno.

Art. 136 - Comperma

Hermindo Rezzi
L. do M. de S. P.

T I T U L O I

Da organização Municipal

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 10 - Ao Municipio é vedado :

.....

VII)- Lançar imposto sôbre :

a)

b)

c)

d) Altere-se e amplie-se esta alínea, dando-se-lhe a seguinte redação :

" - bens de entidades desportivas, culturais, civicas e recreativas, bem como daquelas que tenham fins relacionados com os interesses da defesa Nacional, desde que estejam legalmente organizadas.

Justificação.

Os acréscimos que propomos tem como fundamento e como objetivo uma compreensão nitidamente social e patriótica. Entendemos que, quando os homens se reúnem e formam uma entidade de finalidades sadias, cumprem uma das mais nobres ações da sua vida - a associação .

E, por isso, não há associação que não preste, no seu âmbito, os seus serviços complementares aos interesses da organização jurídica da Nação, através do desenvolvimento da educação social e das relações entre os homens.

Por outro lado, a par do desenvolvimento da educação física, que foi a única contemplada no ante-projecto, merecem igual consideração o desenvolvimento cultural, cívico e associativo. Quanto ao acréscimo das entidades relacionadas com a Defesa Nacional, dispensa qualquer comentário o acerto de sua inclusão.

Leidmaris Inouaco

Parecer da Comissão.

O Projecto, art. 10, n. VII, letra d, reproduziu o texto da Constituição do Estado.- art. 19 n. VII, letra d.- A ausencia não implica no dever de tributar. A lei ordinaria poderá disciplinar melhor os casos. Não se pede descer a detalhes. De resto, a Constituição Federal em seu art. 31, n. V, letra

Art. 14

EMENDA N. ~~2~~ 9 - nove -

C A P I T U L O I I

Do Poder Legislativo

Art. 14 - A Câmara Municipal compõe-se de onze Vereadores eleitos de quatro em quatro anos, simultaneamente com o Prefeito, e o Vice-Prefeito, pelo sistema de representação proporcional, sufrágio universal e direto dos eleitores do Município.

Justificação.

No ante-projeto apresentado pela Comissão encarregada, êsse artigo inclue a fixação do número de Vereadores em treze (13).

Entendemos excessivo êsse número. Ao nosso vêr onze (11) Vereadores atendem perfeitamente e, até, com facilidade os serviços ordinários da competência da Câmara. Haja visto que, mesmo agora, quanto temos o encargo da elaboração da Lei Orgânica e de outras Leis, quer dizer - quando nos encontramos na fase inicial dos trabalhos de organização da vida jurídica do Município, temos podido atender a tôdas as incumbências que nos têm sido cometidas.

Além disso, a Constituição já fixara em onze o número de Vereadores dêste Município. E não há razão plausível para alterarmos o critério estabelecido.

Leandro Inoué

A emenda reproduz materia cónstante de anterior emenda já aceita, está, pois, prejudicada.-

E' de se ressaltar, porem, que a Constituição do Estado, fixou numero, unica e exclusivamente, "para as eleições", podendo, portanto, o numero não só ser aumentado, como tambem, diminuido.-

A Pompermayer
A. Mendes
Leandro Inoué

2570

EMENDA N. 3 10 - dez-

CAPITULO II

Do Poder Legislativo

Art. 18 - São atribuições da Câmara Municipal votar leis e resoluções da competência do Município, e especialmente :

.....
.....

Redija-se o inciso XII da seguinte maneira :

XII)- fixar anualmente a ajuda de custo dos seus membros, bem como a representação e o subsídio do Prefeito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda segue a orientação da Constituição Estadual, tornando mais preciso o dispositivo.

.....
.....

E, no mesmo artigo, acrescente-se :

XVI) - Votar, anualmente, o plano de distribuição de subvenções, auxílios e prêmios.

Justificação

Esta emenda segue a orientação traçada pela Constituição Estadual, em seu art. 45 - inciso II - letra c)-. A sábia orientação do Legislativo Estadual visou situar a distribuição de auxílios, prêmios e subvenções, sob a mais rigorosa análise dos representantes do povo, sem deixá-lo ao arbítrio exclusivo do Executivo, o qual, nos últimos tempos, como é do domínio público, distribuiu tais favores de maneira tão injusta e, portanto, errada, que a Assembléia Estadual viu-se na contingência de anulá-los, em grande parte.

A emenda que ora apresentamos visa, como o dispositivo da Carta Estadual, submeter a amplo debate, na Câmara Municipal, aqueles benefícios.

É, sem dúvida, uma salutar medida, que bem merece o acolhimento da Casa.

oli mais monaco

Parecer da Comissão.

Opinamos pela rejeição da emenda. O projeto sob a designação genéri-

genérica de "subsídio" compreende, também, a representação
do prefeito. Já assim estabelece a Constituição do Estado,
em seu art. 154, n. 12. Quanto a ajuda de custo dos vereadores,

não há necessidade de repetição, uma vez que, no art. 24 do
projeto, já está disciplinada a matéria.

2-- O acréscimo relativo ao inciso que manda "votar anualmente

o plano de distribuição de subvenções, auxílios e
premios, carece de importância maior e que se verifica

em tais auxílios e subvenções decorrem de contratos que,

logicamente, ditados em face de lei ordinária superveniente

te, ter-se-ia já o oportuno exame da Câmara. Quanto aos

premios, possivelmente se refere a emenda aos que virão

a ser distribuídos em face do plano de fomento à produ-

ção, pois, disse trata o projeto. Também aqui, o plano a ser

elaborado parará pelo crivo da Câmara e a adjudicação

dos premios deverá ser, forçosamente, obra de comissão de técnicos

técnicos, como é natural.

A. Pompermayer

A. Gandell

Luiz A. Sprague

tingência de anulá-los, em grande parte.

A emenda que ora apresentamos visa, como o

dispositivo da Carta Estadual, submeter a amplo debate,

na Câmara Municipal, aqueles benefícios.

E, sem dúvida, uma salutar medida, que bem

merece o acolhimento da Casa.

Parócia da Comissão

Opinamos pela rejeição da emenda. O projeto sob a designação genérica

CAPITULO II

Do Poder Legislativo

Art. 24 - Dê-se-lhe a seguinte redação:

Serão gratuitas as funções de Vereador, constituindo seu exercício serviço público de relevância, sem prejuízo da ajuda de custo que fôr fixada anualmente.

Justificação

Esta redação é mais clara e positiva do que a que consta do ante-projeto. Este diz " da ajuda de custo vencível anualmente"- . Ora, a forma e o " quantum " dessa ajuda de custo serão fixados pela Câmara em lei especial, pois é da sua competência. E a expressão "vencível anualmente" já empresta á percepção da ajuda de custo uma forma, ou, seja, que os vereadores percebe-la-ão englobadamente e por ano. Enquanto a emenda visa dar á Câmara ampla liberdade de fixar anualmente ajuda de custo dos seus membros e a forma como eles a perceberão - por sessão, por mês, por período, etc ...

Aqui é bom lembrar que, se aprovada a redação do ante-projeto, pode ocorrer que um Vereador receba a sua ajuda de custo anual, e, posteriormente venha a licenciar-se, ou demitir-se. Em que situação, quanto áquela ajuda, ficará o seu substituto ?

Parece-nos mais plausível a redação da emenda.

Polidoro Inoué

Parecer da comissão.

A redação proposta, já que é só de redação a alteração, consulta melhor a clareza e precisão que deve ter o texto, pelo que opinamos pela aceitação desta emenda de n.11.-

A Pompermayer

A. Mendes.

Lou Menges

Art. 28

EMENDA N. 5 12 - doze -

CAPITULO II

Do Poder Legislativo

Art. 28 - Dê-se-lhe a seguinte redação:

A Câmara poderá convocar, por intermédio do Prefeito, com dia e hora fixados, os chefes de serviços da Prefeitura, para prestar informações sobre questões previas e expressamente determinadas, atinentes a assuntos dos respectivos serviços, faculdade essa extensiva às Comissões da Câmara.

Paragrafo unico - Essa convocação será feita mediante requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, ou de qualquer das suas Comissões.

Justificação

Esta emenda visa disciplinar a forma de tais convocações, tornando clara a forma da sua aprovação pela Câmara. É um princípio consagrado em tôdas as Constituições Democráticas, êsse de um terço, dando possibilidades às minorias de pedirem os esclarecimentos que julguem necessários. Aliás, tal princípio está integrado na Constituição Federal e na Constituição do nosso Estado.

Leônidas Moura

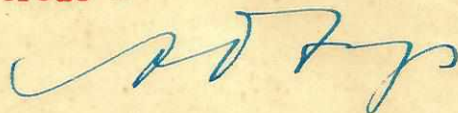
Parecer da Comissão

A emenda supre uma lacuna do projeto, na parte em que fixa o numero minimo de vereadores que pode usar da faculdade de solicitar a convocação. Para maior clareza, pois, é de se aceitar integralmente a redação da emenda com seu § unico, substituindo-se, assim, o texto do projeto pelo constantes desta emenda.

A. Pompeu

A. Mandelli

Leônidas Moura



CAPITULO V

Do Poder Executivo

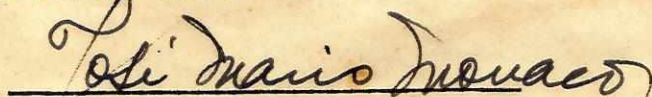
Art. 48 - do ante-projeto

Paragrafo Unico - Redija-se da fórma seguinte:

Em caso de vaga, afastamento temporário do Município por mais de 48 horas ou impedimento temporário do Prefeito, assumirá a administração o Vice-Prefeito, ou, não o fazendo este, o Presidente da Câmara Municipal, até o termo do mandato ou a cessação do impedimento

Justificação

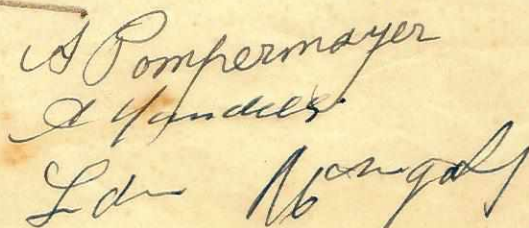
Esta emenda procura regulamentar os casos de afastamento temporário do Prefeito e a sua substituição, para evitar que ocorra entre nós o que está ocorrendo na Assembléia Estadual, com relação ao Governo do Estado. A propósito, é bom lembrar que, na falta de um dispositivo expresso sobre a substituição do Governador, nos casos de afastamento temporário, está se vendo aquela Assembléia na iminência de recorrer ao Poder Judiciário, a-fim-de evitar que fique sem titular o Executivo Estadual.



Parecer da Comissão

Não é de ser aceita a emenda. Não se compreende como em curto espaço de 48 horas, possa haver uma substituição, praso às vezes, insuficiente até para a locomoção de onde estiver para a sede, do substituto eventual. Aqui é de ficar claro que só em caso de ausencia prolongada (e fixa o projeto 15 dias) haverá substituição, afóra casos outros motivados ~~xxx~~ não por ausencia do prefeito. 48 horas transcorrem de um sabado à segunda-feira seguinte, sem que ninguém se perceba da ausencia...

Rejeitamos, pois, a emenda.-



CAPITULO VI

Das atribuições do Prefeito

Art. 54 - Compete ao Prefeito:

Acrecentar:

- XXI)- Encaminhar á Câmara, juntamente com a proposta do orçamento, todos os pedidos de subvenções, auxílios e prêmios, que tenham sido solicitados á Prefeitura, bem como sugerir, na mesma oportunidade, a concessão de subvenções, auxílios e prêmios.

Justificação

Naturalmente, os pedidos de tais favores serão encaminhados á Prefeitura. E, pela nossa emenda n. 3, cabe á Camara votar anualmente o plano de distribuição de auxílios, prêmios e subvenções. Por outro lado, é de sumo interesse q que a Câmara, ao fixar a dotação da verba orçamentaria respectiva, tenha pleno conhecimento dos pedidos formulados, bem como das sugestões do Prefeito. Este, por esta emenda, cooperará decisivamente com a Câmara, através das suas sugestões. Daí, resultará um trabalho mais esclarecido e melhor orientado no âmbito da administração em geral.

Li Mairino Mouraco

A rejeição da emenda n. 10 determina se desaprove o texto desta emenda. Fora da oportunidade, indicada na emenda, não haverá mais lugar para a distribuição de auxílios. Assim, todas as contribuições na correr de ano ficam suprimidas ou impedidas. Evidentemente é absurda a norma. Diariamente surgem pessoas necessitadas em busca de recursos financeiros. A Prefeitura, não poderá atende-las. Somos, portanto, pela rejeição.

A Pompermayer
A. Mandel

Edro Menges

EMENDA N. 8 - 15 - quinze - *Alf*

TITULO II

Da Ordem Econômica e Social

Art. 67 - Apresentamos emenda supressiva dêste artigo do ante-projeto.

A nosso vêr êsse artigo não pode e não deve constar da Lei Orgânica, porque trata de matéria sôbre a qual somente a União pode legislar.

Trata-se nesse artigo da instituição de uma modalidade de Usucapião, que não está previsto no Código Civil, e que foi consagrado na Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 156 paragrafo 3º. Aliás, êsse artigo do ante-projeto é uma repetição literal daquela disposição da Constituição Federal.

Ora, o direito decorrente dêsse artigo existe por força daquela Constituição, e abrange todo o territorio nacional. E, se revogado fosse a disposição correspondente da Constituição Federal, automaticamente deixaria de existir essa disposição da Lei Orgânica. Logo, o art. 67 do ante-projeto é superfluo e, portanto, desnecessário, já que o Município, por si só, não pode decidir a legislação nessa matéria.

Por isso, pedimos seja o mesmo suprimido do texto.

Poli Inacio Inouaco

Parecer da Comissão.

O texto do projeto vem de longe reproduzido nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas. Já a lei Orgânica de São Paulo, promulgada em 1936 e na qual se espelhou a correspondente de Bento Gonçalves, trazia esse dispositivo. O argumento justificativo da emenda encontra resposta nos próprios termos em que, na Assembléia se discutiu e introduziu no texto da carta do Estado idêntica matéria. É uma reafirmação dum direito. Em nada prejudica a sua inclusão no projeto e na lei definitiva. No que tange às terras do município - e ele as tem no interior - vale "como verdadeiro levantamento da inalienabilidade que é peculiar e inerente aos bens públicos. A permanência do texto no projeto e na lei final, valerá ainda

como um alertamento e uma oportuna divulgação do direito criado em
constituições anteriores e fixadas na atual.

TÍTULO II

Assim pensando somos pela rejeição da emenda n. 15.-

Da Ordem Econômica e Social

W. Pompermayer
A. Mandel

Art. 67 - Apresentamos emenda supressiva deste artigo do ante-projeto.

W. Pompermayer
Toda vez que se trata de matéria sobre a qual
somente a União pode legislar.
Trata-se nesse artigo da instituição de uma modifi-
cação de Uscupação, que não está prevista no Código Civil,
e que foi consagrada na Constituição Federal de 18 de setem-
bro de 1946, em seu artigo 156 parágrafo 3º. Além disso,
este artigo do ante-projeto é uma repetição literal daquela dis-
posição da Constituição Federal.
Ora, o direito decorrente desse artigo existe por
força daquela Constituição, e abrange todo o território na-
cional. E, se revogado fosse a disposição correspondente da
Constituição Federal, automaticamente deixaria de existir
essa disposição da Lei Orgânica. Logo, o art. 67 do ante-
projeto é superfluo e, portanto, desnecessário, já que o
Município, por si só, não pode decidir a legislação nessa
matéria.
Por isso, pedimos seja o mesmo suprimido do texto.

Parabenizamos a Comissão.

O texto do projeto vem da lei de 1946, que instituiu a
Constituição e as leis orgânicas. Já a lei orgânica de São Paulo, pro-
mulgada em 1936 e na qual se encontra a correspondente dispo-
sição, trata-se de uma disposição de caráter local.
Quando encontramos essa disposição na Assembleia
de São Paulo e encontramos no texto da Constituição Federal a
disposição de caráter nacional, não há dúvida de que a
lei de 1946 é a lei definitiva. No que diz respeito à lei de 1946,
não há dúvida de que ela é a lei definitiva. Portanto, a
lei de 1946 é a lei definitiva. Portanto, a lei de 1946 é a
lei definitiva. Portanto, a lei de 1946 é a lei definitiva.

TITULO II

Da ordem Econômica e Social

Acrecentar:

Art. - O Município amparará, na conquista da Casa Propria, a todos os munícipes de pequenos recursos, que não possuam outro imóvel ou outro bem de elevado valor, isentando-o dos impostos correspondentes á sua moradia, nos termos, no limite de valor e pelo prazo que a lei fixar.

Justificação

O amparo da Casa Propria foi parte integrante do programa com que o Partido Libertador concorreu ás eleições Municipais. Não podia, assim, deixar de apresentar emenda nesse sentido, já que o ante-projecto silenciou a respeito. Essa emenda objetiva amparar o pobre, o trabalhador, o homem que vive de salários, ordenados ou vencimentos pequenos, isto é, aquele que enfrenta a luta mais árdua. É inevitável que o Município o ampare e que esse amparo conste da Lei Orgânica. Como consta da emenda, deverá ser votada, posteriormente, uma lei que regule a matéria, estabelecendo os limites desse amparo, quanto ao prazo, o valor do imóvel e o montante do salário, ordenado ou vencimento, que darão direito a isenção.

Leí Inácio Mouaco
Parecer da comissão.

O objecto da emenda cabe perfeitamente dentro de dois textos do projecto: art. 63 e art. 68 § 2º. Entretanto, nada impede que se fixe mais positivamente o objectivo visado. Daí a aceitarmos a emenda como de utilidade para ~~na~~ sua inclusão na lei.

W. Pompermayer
A. Mandelli

Lido Moniz

TITULO VI

Disposições Gerais

Acrecente-se:

Art. _____. A nomeação, demissão ou transferência dos sub-prefeitos estarão sujeitos á homologação da maioria dos Vereadores da Câmara Municipal, quando esta estiver reunida, ou lhe será comunicada, para os mesmo fins, pelo Prefeito, assim que se instalar o Poder Legislativo, em reunião Ordinária ou extraordinária.

Justificação

O eminente deputado estadual pelo Partido Trabalhista, - Dr. Egídio Michaelsen -, em seu projeto de Lei Orgânica, incluiu essa disposição saneadora, procurando equilibrar a vida administrativa das comunas, através íntima cooperação entre os dois poderes nas decisões administrativas.

O ante-projeto da Comissão, entretanto, suprimiu essa disposição.

Não compreendemos nem conhecemos os motivos dessa supressão; mas, quer nos parecer que a inclusão dela na nossa Lei Orgânica é de alto valor, para a harmonia da administração, em geral, e, em particular, para oferecer alguma segurança ás autoridades por ela abrangidas, o que será, em última análise, uma elementar retribuição aos serviços por elas prestados e um salutar julgamento dos motivos que determinarem a sua demissão ou transferência. Por outro, os Vereadores, como representantes do povo, participarão da nomeação daquelas autoridades que, mais intimamente, põe em contato a administração com a população.

Osé Mario Monaco

Parecer da comissão.

Não é de ser aceita a emenda. A sua materia irradica do parlamentarismo, sistema de governo infringente das normas da Constituição Federal, segundo já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal. Viterios que tivesse sido o parlamentarismo, a inclusão da materia da emenda no texto lhe seria uma consequencia. No sistema vigerante, porém, a

norma proposta violaria a tão decantada independência dos poderes
a cargo de Sub-prefeito é, por sua natureza de confiança do pre-
feito e se não concebe que em situação tal, se deve submeter à
aprovação de terceiro aquilo que toca e cabe tão somente ao exe-
cutivo apreciar, decidir e resolver.

Ademais, admitida que fosse a modalidade, a Assembleia, por força
da sua específica atribuição - art. 46, n. XVIII da Const. do Estado -
ternaria nula o dispositivo, segundo já se abocou claramente, na tra-
mitação que está tendo a lei Orgânica de Guaporé naquele Casa Le-
gislativa.

Somos, pois, pela rejeição do emenda.

A. Pompermayer

J. Mandelli

Leandro Menges

Não compreendemos nem conhecemos os motivos das
as supressões; mas, quer nos parecer que a inclusão dela
na nossa Lei Orgânica é de alto valor, para a harmonia
da administração, em geral, e, em particular, para ofere-
cer alguma segurança às autoridades por ela abrangidas,
o que será, em última análise, uma elementar retribu-
ção aos serviços por elas prestados e um salutar julga-
mento dos motivos que determinaram a sua demissão ou
transferência. Por outro, os Vereadores, como repre-
sentantes do povo, participaram da nomeação daquelas
autoridades que, mais intimamente, põe em contato a admi-
nistração com a população.

Dr. Maria Theresia

Parâmetro de comparação.

Não é de ser aceita a emenda. A sua natureza intrínseca da participação
na administração do governo infringindo o princípio da separação de
poderes, segundo já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal. Voto
que tivesse sido a participação, a inclusão, da administração
no texto da lei seria uma consequência. No entanto, vigência, porém, a

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 134 - Altere-se a redação da seguinte forma:

Dentro de 60 dias, o Prefeito promoverá a venda, pela forma que mais consultar aos interesses do Município e com o prévio assentimento da Câmara de Vereadores, de todos os veículos da Prefeitura, excluídos os da seção de obras que estiverem em condições normais de uso.

Justificação

Em primeiro lugar, parece-nos um pouco precipitada a venda em hasta pública, já que essa forma de venda é sempre prejudicial, não alcançando os preços que realmente vallem os bens assim vendidos, ocorrendo, não raro, que os próprios interessados combina-mse para evitar o levantamento dos lances.

Em segundo lugar, o simples fato de ser ouvida a Câmara de Vereadores para as transações, supre as garantias da hasta pública, quanto a lisura e isenção de quaisquer interesses nos negócios, que é o que subentende tenha desejado o ante-projeto.

Por outro lado ainda, entendemos conveniente a supressão da parte do artigo do ante-projeto, que especifica a qualidade dos veículos - (jeeps) -, porque pode trazer embaraços á administração.

Leidmaria Inouaco

Parecer da Comissão.

E' norma fundamental que a venda de bens de patrimonio publico só se venda mediante concorrência publica, de que a hasta publica é uma modalidade. Fugir a essa regra é perigoso. Entretanto, se está frente a um caso concreto, se disciplina materia para imediata aplicação e solução e a testa do executivo esta quem oferece toda a garantia possivel de seriedade e honestidade. Fora dessa circunstancia não é de se abrir mão da invariavel praxe firmada em lei. Somos, portanto, pela aceitação da emenda substitutiva do texto de

projeto, texto constante do art. 134.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A. Pompermayer

A. Mandell

Art. 134 - Altera-se a redação da seguinte forma:

Em primeiro lugar, parece-nos um pouco precipitada a venda em hasta pública, já que essa forma de venda é sempre prejudicial, não alcançando os preços que realmente valiam os bens assim vendidos, ocorrendo, não raro, que os preços interessados compõem-se para evitar o levantamento dos lances.

Justificação

Em segundo lugar, o simples fato de ser ouvida a Câmara de Vereadores para as transações, sobre as garantias de hasta pública, quanto a liquidez e isenção de quaisquer interesses nos negócios, que é o que subentende ter-se desejado o ante-projeto.

Por outro lado ainda, entendemos conveniente a supressão da parte do artigo do ante-projeto, que especifica a qualidade dos veículos - (jeeps) -, porque pode trazer embaraços à administração.

Paraná, 15 de Novembro de 1934.

É, portanto, fundamental que a venda de bens do patrimônio público se faça mediante concorrência pública, de que a hasta pública é uma modalidade. Tal forma de venda é sempre prejudicial, não raro, que os preços interessados compõem-se para evitar o levantamento dos lances. Além disso, o simples fato de ser ouvida a Câmara de Vereadores para as transações, sobre as garantias de hasta pública, quanto a liquidez e isenção de quaisquer interesses nos negócios, que é o que subentende ter-se desejado o ante-projeto.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 136 - Paragrafo único - Altere-se e tome a seguinte redação:

O Prefeito relevará o débito dos contribuintes reconhecidamente pobres, que apresentarem prova idônea de sua pobreza, com prévia aprovação da Câmara de Vereadores.

Justificação

Entendemos conveniente essa redação, por dois motivos: 1)-Exige prova idônea da pobreza dos pretendentes á este benefício, dando mais amplitude á prova dessa condição. 2)- Para que a concessão do benefício seja concedida estritamente aos que dêle necessitam, com pleno exame e debate de cada caso, é de inegável conveniência que a Câmara seja ouvida, especialmente considerando que e esta se compõe de homens que conhecem a fundo a vida do Município, vindos de todos os distritos, e que poderão dar informações e opiniões de sumo interêsse para a eludidação de cada caso.

Leopoldo Inacio Inouaco

Parecer da comissão.

A pratica tem demonstrado que a todo o momento e instante, surgem casos para solução pronta que ficariam prejudicados com a demora, meximé si não se encontrar funcionando a Camara. Cremos que o texto do projéto, melhor consulta a finalidade que o ditou: a de expurgar com presteza o patrimonio do municipio de um ativo fiticio baseado em contas insolvaveis e a de atender tanto quanto possivel os que não estão em condições de pagar seus depites, sem passar por prolongadas esperas, nas quais, muita vez, gastam o que conseguem com as relevações. Eis, porque, somos pela rejeição da emenda.-

A Pompermajer
A. M. de S.
dos Benedit

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrecentar:

Art. _____. Dentro de 90 dias o Prefeito nomeará um técnico idoneo, que elabore um Plano Rodoviário Municipal, fazendo um exato levantamento das necessidades rodoviárias do Município.

Justificação

Esta foi uma das reivindicações do programa com que o Partido Libertador apresentou-se às eleições municipais. Não poderia, dessa forma, deixar de incluí-la na Lei Orgânica. É desnecessário encarecer a relevância desse plano, mormente quando estamos procurando, na Lei Orgânica dar todo o amparo ao produtor e à produção, já que não possível separar o problema rodoviário dos interesses dos produtores e da produção.

Plenário da Câmara

Parecer da Comissão.

Somos pela ~~rejeição~~ da emenda, porque ela viria colocar o executivo em situação difícil. Não ha quem ignore a inexistência de técnicos. A Prefeitura, até hoje, não dispõe de engenheiro. Vive de favor. Fixar um prazo para a realização de uma obra de vulto como a que refere a emenda, é ter, de ante-mão a certeza da sua não realização. Ha ainda a considerar outro aspecto da questão é o economico. O orçamento em vigor não fixa verba para tal empreendimento. Onde conseguir fundos ? A execução orçamentaria dará margem para no exercício em curso levar a efeito o empreendimento ? Eis, porque, como medida transitoria não é aconselhavel. De resto a administração do município está já desinvolvendo seu plano de reconstrução de estradas interiores, pois, ~~xxxxxx~~ tudo está por fazer ainda. Somos, portanto, pela rejeição.-

A. Mendes
A. Pompermayer
Leu. Menezes

ATZ

EMENDA N. 21.- Preambulo.-

Não é de se aceitar a substituição do preambulo do projeto pelo preconizado pela emenda. Mais simples, mais singelo, portanto, mais conveniente se nos afigura a que decorre da redação do projeto. Ele deve ser mantido. Em consequencia, somos pela rejeição da emenda.-

EMENDA N. 22.- Prejudicada pela ecceitação da emenda de n. 1.-

EMENDA N. 23.-

A emenda deve ser rejeitada por absurda. Como admitir que em todas as votações da Camara a votação deva ser secreta? Acaso foi considerada a estensão dessa providencia. Simples deliberações, devem obedecer esse sistema? A justificativa faz ressaltar mais ainda o absurdo da emenda. Ali se diz que é para fazer com que os vereadores "vótem sem injunção partidaria" !...O legislativo é um poder eminentemente politico, daí a impropriedade da emenda. Qual o vereador que em suas deliberações se dissocia dos interesses do seu partido, interesses estribados em programas? Rejeitamos, pois, essa emenda.-

EMENDA N 24.-

Manda essa emenda suprimir a palavra " aquiescendo". Não vemos como atender o que se pretende com a emenda. E' um assunto ligado ao voto e o Prefeito, assim, ficaria privado de exercita-lo, pois que, em qualquer hipotesis deveria sancionar as leis encaminhadas pela Camara. A emenda contraria o espirito que ditou o projeto e por isso é de ser rejeitada.-

EMENDA N 25.-

Manda suprimir os §§ disciplinadores do voto.-E' um instituto salutar que se não póde abandonar. Sua utilidade ressalta aos olhos. Não é de se suprimir o voto da lei organica do municipi. Daí a rejeição da emenda q' propomos.-

EMENDA N 26-- Propõe um acrescimo ao art. 48.-

E' evidente que toda a lei federal quando, posteriormente, disciplinar de fôrma diversa da contida nas leis municipais, ~~xxxxxx~~ determinam alteração daquelas. Não vemos porque vá servir de esclarecimento o acrescimo. O art. 48 deve permanecer como está. Rejeitamos, pois, a emenda.

EMENDA N 27--

O artigo 48 cuja alteração propõe a emenda em exame, obedeceu, rigorosamente, o disposto na Constituição do Estado-art.155. Não vemos por que nesse particular se deva introduzir modificações. Relativamente ao afastamento por 48 horas, apreciando outra emenda, abordamos a situação que se crearia. Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N. 28-

A emenda estabelece um caso de perda de mandato pura e simplesmente ! É inovação desconhecida. Não é de se aceitar, por absurda a emenda preposta.

EMENDA N 29

Essa emenda refere-se ao veto. Mantido como foi no projeto essa faculdade ao prefeito de vetar, não ha por onde aceitar a emenda preposta, pelo que a rejeitamos.-

EMENDA N 30

Não vemos porque não se deva isentar de impostos os veículos dos agricultores quando empregados no serviços de suas propriedades rurais. Ninguém pensou em isentar o automovel quando o agricultor o possui para maior comodidade, para passeios, embora, pela vida ardua que leva lhe assiste direito a muitas coisas mais. Não ha, pois, motivo para aceitação da emenda que rejeitamos.-

EMENDA N. 31-

Propõe ela a redução do tempo de serviço para aposentadoria voluntaria. Será, assim, segundo a emenda de 30 e não de 35 anos o tempo de serviço. Já a Constituição do Estado fixou em 35 anos esse tempo para seus funcionarios. Não ha razão para se dispor de modo diverso. Somos pela rejeição da emenda.-

EMENDA N 32

O projeto estabelece uma salutar medida. Isso não implica que os salarios ou estipendios sejam tambem fixados segundo a função. O que quer o projeto é estabelecer um teto minimo. Já é texto consagrado na Constituição do Estado -art.214-não ha porque fugir á regra ali estabelecida. Pela rejeição da emenda.-

EMENDA n.33

Ha uma emenda supressiva já aceita. Isso prejudica a ora proposta. A supressão é no sentido de se não determinar o tipo de veículo a ser adquirido.- Pela rejeição.-

EMENDA N 34-

Propõe a supressão das palavras "Entidade Autarquicas". Não é de ser atendido o que quer a emenda. As entidades autarquicas por sua natureza são órgãos filiados ao poder publico; um prolongamento dele que, mercê de especial legislação age numa determinada esfera em que o governo não quer intervir diretamente, dada a natureza das operações ou funções que vão ser exercitadas. Não podem, pois, os ligados a tais entidades quando vinculadas a um dos ramos do poder, exercer mandato junto ao legislativo. Dai o rejeitarmos a emenda, que varia suprimir uma das incompatibilidades mais moralisadoras possiveis-

EMENDA N 35- Envolve materia mais propria para a lei ordinaria. A Lei Organica, por sua propria natureza não pode descer a detalhes. Somos, pois, pela rejeição.-

EMENDA 36

Não vemos alcance pratico na supressão dos dois artigos, proposta -67 e 85. Quanto ao primeiro, já espendemos as razões na rejeição da emenda n 15. Relativamente ao segundo não compreendemos como se queira negar a cooperação do Estado em serviços essenciais. Somos, portanto, pela rejeição dessa emenda tambem.-

EMENDA 37

Incorrerá em crime de responsabilidade, tendo como uma das consequências a perda do mandato, o Prefeito que não cumpriri voluntariamente a Lei Organica, como qualquer outra lei. E' o que vem disciplinado no cap. VII do projeto. Assim a materia já consta da lei a ser votada, ficando prejudicada a emenda.-

EMENDA N 38

Deve ser rejeitada, como sucedeu com outros de igual natureza.-

EMENDA N 39--

Esta emenda confunde "direito de iniciativa" com direito de criação. Não ha nenhuma contradição entre o disciplinado nos dois dispositivos, porquanto um dá, exclusivamente à Câmara o direito de criar cargos e o outro fixa na pessoa do prefeito o direito de propor a alteração do quadro, propor a criação ou extinção de cargo ou função.

Em materia de iniciativa das leis ha tres modalidades: uma cometendo ao prefeito; outra à camara; outra indistintamente à Câmara e ao Prefeito, indiferentemente.

E, portanto, de se rejeitar a emenda proposta.

EMENDA N 40-

Esta emenda propõe uma inovação em materia administrativa, inovação de todo imprecedentede, primeiro porque a Câmara não está permanentemente reunida para receber de três em tres meses balancetes. Assim para quem serão remetidos? Segundo, porque, a lei fixa época própria para a prestação de contas. Se não deve confundir negocios publicos com negocios ou assuntos bancarios ou comerciais. Nestes sim ha margem para o recomendado. Ademais, o prefeito fará afixar diariamente no lugar proprio o movimento de Caixa e os balancetes, no fim de cada mês. Para que mais oportunidades para exame e controle das coisas publicas? Somos pela rejeição dessa emenda também.

EMENDA N 41 -

E' norma universal de direito administrativo o recurso ~~xxxx~~ a que alude a emenda. De resto essa norma sempre figura nas leis ordinarias onde melhor cabe. Por isso somos de parecer que a rejeição da emenda se impõe.

EMENDAS N. 42 e 43. Depois da menção feita nas emendas da materia relativa à propriedade imobiliaria, só na legislação fascista italiana se encontra identica materia disciplinada! Com effeito, Musolini estabelecia a expropriação do imovel, precisamente, na hipotese formulada. Sem mais indagação, é de se frizar que escapa da alçada da esfera municipal o legislar sobre o direito de propriedade. Quanto à actualização de valores, é cogitação essa da lei ordinaria; é medida regulamentar.

Continuação emendas 42 e 43.

regulamentar de espaço a espaço aplicada. Não vemos porque haja necessidade de incluí-la na lei organica.

Aqui também somos pela rejeição das emendas em exame.--

EMENDA N 44-- Está previsto o favor na parte da ordem economica e social e numa outra emenda aceita. Não ha mister repetir aqui. Prejudicada, assim fica a emenda em causa.--

EMENDA N 45 - A materia aqui disciplinada já está regulada em lei federal- Decreto-lei 9.669. Aliás, leis anteriores da mesma origem, sempre existiram de longa data. E se não tem noticia de que os administradores as tivessem aplicado entre nós. Escapa, portanto, a alçada da competencia municipal. E, pois, de se rejeitar a emenda.

EMENDA N 46- O assunto aqui aventado, não cabe incluir em leis como a natureza de que trata, agora, a Camara de Vereadores. Seria descer a minucias e a fazer da lei organica um repositório de recomendações as mais variadas e comessinhas. Bem outra é a função constituinte dos Vereadores. Somos pela rejeição da emenda. Antegues como estão as questões de trafego a Delegacia Especializada, em que situação se chegaria com a duplicidade de funções que o § 1º quer crear. Por igual, não cabe a Prefeitura disciplinar sobre o s/ trafego. Aqui também é de se rejeitar a emenda.

EMENDA 47.- Já está consubstanciado esse principio no projeto. Assim pelo de seu objeto a emenda. Pela rejeição.

EMENDA n 48--

Não se pode fixar praso para a quisição de maquinas para obras do municipio. São elas de custo elevado e o orçamento em vigor não dá margem para tais gastos. Estabelecer uma norma na lei, só para que ela ali figure sem possibilidade de execução imediata, é fazer obra inutil. Não terá, pois, objetivo pratico a emenda pelo que a rejeitamos.

EMENDA N 49 Isso que a emenda propõe para ser realiado independe de fixação na lei organica. Assim, toda vez que a Camara julgar justo ou

ou de conveniencia, votará a lei, tomando até a sua iniciativa e o prefeito
não terá por onde senão cumprir a lei votada.

Recomendações como essa, também, não tem objetivo pratico. Eis, porque somos
pela rejeição da emenda.--

Sala das sessões,

A Pompermayer

Armando Mendes

Ldo. Mengaly

Aurelio J. Figueira

P. F. S.

EMENDAS APRESENTADAS À LEI ORGANICA PELO "PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO".

- NUMERO 21 - O preambulo da Lei Organica, redija-se pela forma seguinte:-
" Nós, os representantes do povo do Municipio de Bento Gonçalves, reunidos em Câmara de Vereadores, para organizar um regimen democrático, de ordem, liberdade e justiça que assegure o bem estar social e econômico, invocando a proteção de Deus, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Lei Organica;+
- NUMERO 22 - Altere-se o artº 14 do ante-projeto, pela forma seguinte:-
" A Câmara Municipal compõe-se de onze (11) vereadores, eleitos de quatro (4) em quatro (4) anos, simultaneamente com o Prefeito e Vice-Prefeito, pelo sistema de representação proporcional e sufragio universal direto dos eleitores do municipio, ou pelo sistema que a legislazar posterior dispuzer .
- NUMERO 23 - O artº 27, redija-se assim:-
" Em todas as deliberações da Câmara, o voto é secreto"
Tal proposta viza tão somente fazer com que os Vereadores votem sem injução partidaria ou interesses de terceiros.
- NUMERO 24 - No artº 34, suprimir a palavra " AQUIECENDO".
- NUMERO 25 - Suprimir os paragrafos 1º, 2º, 3º e 4º .
- NUMERO 26 - Acrescente-se ao artº 48, o seguinte:-
" OU PELA FORMA QUE DISPUZER A LEGISLAÇÃO FEDERAL POSTERIOR".
- NUMERO 27 - O artigo 48, redija-se assim:-
" EM CASO DE VAGA, AFASTAMENTO TEMPORARIO DO MUNICIPIO POR MAIS DE QUARENTA E OITO (48) HORAS DO PREFEITO, - ASSUMIRÁ A ADMNISTRAÇÃO O VICE-PREFEITO, E, SÓMENTE - SERÁ SUBSTITUIDO PELO PRESIDENTE DA CAMARA, QUANDO - AQUELE FOR IMPEDIDO APÓS TER ASSUMIDO O EXERCICIO DO CARGO".

- Leopoldo Augusto*
- NUMERO 28 - O artº 52, redija-se pela fôrma seguinte:-
" O PREFEITO NÃO PODERÁ AUSENTAR-SE DO MUNICIPIO, SOB
PENA DE PERDA DO MANDATO, POR MAIS DE QUARENTA E OITO
(48) HORAS, SEM PREVIA LICENÇA DA CAMARA".
- NUMERO 29 - Suprimir o numero XX do artº 54 do ante-projeto.
- NUMERO ³⁰
~~10~~ 30- Ao artº 66, acrescentar:-
"EXCETO CAMINHÕES E AUTOMOVEIS".
- NUMERO ³¹
II 31 - Ao artº 98, inciso III, redija-se:-
" A PEDIDO, SI CONTAR TRINTA (30) ANOS DE SERVIÇO".
- NUMERO ³²
~~12~~ 32- Redija-se o artº 102:-
" OS VENCIMENTOS DEVEM ~~SEER~~ ESTABELECIDOS DE ACORDO
COM A FUNÇÃO DO SERVIDOR"
- NUMRO ³³
~~13~~ 33- Ao artº 134, acrescente-se:-
"JEEPS TIPO MILITAR "
- NUMERO ³⁴
~~14~~ 34 - Artº 17, inciso I, suprimir as palavras :-
"ENTIDADE AUTARQUICA".
- NUMERO ³⁵
~~15~~ 35- Ao artº 76, acrescente-se :-
"§ unico:- SERÃO RESPONSABILISADOS OS PAIS E TUTORES
QUE SE DESINTERESSAREM PELA MATRICULA E FREQUENCIA
DOS FILHOS, SOB SUA DEPENDENCIA, EM IDADE ESCOLAR,
SENDO QUE TAL RESPONSABILIDADE CORRESPONDERÁ Á MULTAS
PROGRESSIVAS PARA OS CASOS DE REINCIDENCIA, DECCONFOR-
MIDADE COM O QUE A LEI ESTABELECEER".
- NUMERO ³⁶
~~16~~ 36 - SUPRIMIR OS ARTIGOS 67 e 85.
- NUMERO ³⁷
~~17~~ 37- Ao artº 53, acrescente-se:-
"§ UNICO:- O PREFEITO PERDERÁ O MANDATO SI DEIXAR DE
CUMPRIR A LEI ORGANICA EM PARTE OU EM SUA TOTALIDADE."
- NUMERO ³⁸
~~18~~ 38- Suprimir na Lei Organica a palavra "VÊTO".
- NUMERO ³⁹
~~19~~ 39- Suprimir no artº 31 a letra " b", uma vez que contra-
diz o artº 18, inciso V.
- NEMERO ⁴⁰
~~20~~ 40- Onde couber, acrescente-se:- Compte ao Prefeito:-
"TRIMESTRALMENTE, apresentar á Camara, o balancete da
receita e despesa realizadas e, anualmente, com o rela-
tório, o balanço do exercelcio".

NUMERO ~~21~~ 41 - Onde couber, acrescente-se:-

" DOS DESPACHOS DO PREFEITO, O CONTRIBUINTE TERÁ DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA A CAMARA DE VEREADORES

NUMERO ~~22~~ 42 - Idem, idem:-

" DENTRO DE TRINTA (30) DIAS, Á CONTAR DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI, O PREFEITO MANDARÁ ATUALIZAR OS VALORES DOS TERRENOS NÃO EFICAZES E COMPREENDIDOS NAS RUAS PRINCIPAIS, DENTRO DA ZONA, CONSIDERADA, CENTRAL DA CIDADE."

NUMERO ~~23~~ 43 - Idem, idem:-

" Ao item acima, acrescente-se os paragrafos seguintes:-

§ 1º ATUALIZADOS OS VALORES DOS TERRENOS, PARA EFEITO DE LOTAÇÃO DE IMPOSTOS, O PREFEITO DARÁ CONHECIMENTO AOS RESPECTIVOS PROPRIETARIOS DOS IMOVEIS, COMUNICANDO TAMBEM, AOS MESMOS, O RESPECTIVO IMPOSTO Á PAGAR "

§ 2º SI O PROPRIETARIO JULGAR EXCESSIVO O VALOR DADO AO TERRENO, DEVERÁ COMUNICAR AO PREFEITO, POR ESCRITO, DECLARANDO O QUANTUM QUE AVALIA O SEU IMOVEL"

§ 3º DE POSSE DA COMUNICAÇÃO DO PARAGRAFO ANTERIOR, a PREFEITURA PODERÁ PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DO TERRENO, INCLUINDO-O EM SEU PATRIMONIO OU VENDE-LO EM CONCORRÊNCIA PUBLICA, POR PREÇO NUNCA INFERIOR AO DA DESAPROPRIAÇÃO"

NUMERO ~~24~~ 44 - Idem, idem,

" FICAM ISENTOS DO IMPOSTO TERREITORAIL URBANO, OS TERRENOS DE PROPRIEDADE DE FUNCIONARIOS OU EMPREGADOS PUBLICOS, DO COMERCIO, INDUSTRIA OU DE ENTIDADE AUTARQUICA E OPERARIOS EM GERAL, DESTINADOS Á CONSTRUÇÃO DE MORADIA PROPRIA, QUANDO OS SEUS PROPRIETARIOS NÃO POSSUAM OUTROS IMOVEIS ".

NUMERO ~~25~~ 45 - Idem, idem,

" DENTRO DE TRINTA (30) DIAS Á CONTAR DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI, O PREFEITO CRIARÁ UMA COMISSÃO DE ARBITRAGEM DE ALUGUERES, A QUAL FARÁ REVISÃO TOTAL DOS MESMOS, COMISSÃO ESSA QUE SE COMPORÁ DE CINCO (5) MEMBROS, FAZENDO PARTE DA MESMA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, ASSOCIAÇÃO RURAL, CAMARA DE VEREADORES, CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE DE OPERARIOS ".

NUMERO ~~26~~ 46 - Idem, idem.

" DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS , APÓS A PROMUL-

Bento Gonçalves, 12 de janeiro de 1948.